

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



## LEI N° 1816, de 26 de julho de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no órgão Secretaria de Município da Educação e Cultura com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria de Município da Educação e Cultura

Unidade Orçamentária 01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE

Função 12 - Educação

Sub-Função 361 – Ensino Fundamental

Programa 0053 – Transporte Escolar

Atividade 2.171 – Pagamento de Transporte Escolar do Ensino Fundamental

**Parágrafo Único** - O valor do crédito a ser aberto na classificação que trata o caput do Artigo 1º, no valor de R\$ 372.043,52 (trezentos e setenta e dois mil, quarenta e três reais, cinqüenta e dois centavos), será nos seguintes elementos de despesa:

33.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	14.000,00
33.90.36.00 - Serviços de Terceiros Pes.Física	R\$	79.400,00
33.90.39.00 –Serviços de Terceiros Pes. Jurídico	R\$	278.643,52

Art. 2ª - Para a cobertura dos Créditos a serem abertos na forma do Art. 1°, serão utilizados a Redução de despesas na seguinte classificação Orçamentária.

09.01.12.361.0052.2.065 – Pgto Sal.Enc.Sociais Previd., Vale Alimentação Revis. Salarial

 31.90.08.00 Outros Benefícios Assistências
 R\$ 600,00

 31.90.11.00 Vencimentos Vantagens Fixas
 R\$ 340.443,52

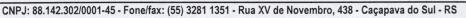
 33.90.46.00 Auxilio Alimentação
 R\$ 5.000,00

09.01.12.361.0143.2065 - Pgto Sal.Enc.Sociais Previd., Vale Alimentação Revis. Salarial 31.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 26.000.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL





Art.3º - A atividade 2.171 terá como objetivo: Realizar os pagamentos da prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas para atender o transporte escolar do ensino Fundamental.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (2005).

José Erli Pereira de Vargas Prefeito Municipal

Registre-se/e/Publique-se:

Luiz Carlos Guglielmin Secretário Geral do Município FJBLICADO

No Mural da Prefeitur